

LEI Nº. 300, DE 06 DE MAIO DE 1963.

Determina descriminação de rendas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo Municipal obrigado a depositar diariamente, em conta especial, em estabelecimento bancário idôneo a taxa pro educandário, criada pela Lei Municipal n.º 218, de 25 de outubro de 1959.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a Campanha Nacional de Educandários gratuitos, setor local, de Unaí, mensalmente, a importância total arrecadada, para que o mesmo possa ter meios para efetuar o pagamento do corpo docente e administrativo do Ginásio Nossa Senhora do Carmo, bem como ter recursos para aquisição de material escolar, móveis, utensílios, execução de obras do prédio.

Art. 3º Fica o setor local da Campanha Nacional de Educandários gratuitos de Unaí, obrigado a fazer prestação de contas à Prefeitura de toda verba recebida no fim de cada exercício financeiro.

Art. 4º Fica o Governo Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, do que dispõe o artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 6 de maio de 1963.

VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

(Fls. 2 da Lei N.º 300 de 6/05/1963)

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo